



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIII nº 864 de 27 de novembro de 2009

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 864 de 27/11/2009)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: CLÁUDIO E. M. DA SILVA -ME
Processo: 8930/2009 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação de empresa para realização de etapa de MotoCross (13ª TRILHA DA EMANCIPAÇÃO) que acontecerá no dia 06 de dezembro de 2009 no Parque de Exposição Amaury Monteiro Pulling em Avelar.
Valor: R\$ 6.000,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: TECFILM MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Processo: 8889/2009 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Reparo na processadora de Raio – X da Maternidade.
Valor: R\$ 5.600,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA
Processo: 8938/2009 – Secretaria Municipal de Ação Social
Objeto: Reparo no ar condicionado do veículo Parati 1.0, ano 2007, placa KNV 1387.
Valor: R\$ 700,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa a concessão de adiantamento em nome de SHUELEN PEREIRA DA SILVA de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 8915/2009 e seu apenso n.º 8642/2009, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 27 de novembro de 2009.

Publique-se.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.062 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.620 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais).

FONTE = 000 R\$ 2.460,00
FONTE = 038 R\$ 243.540,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:
2025.00.12.361.4015.1043 – Aquisição de Ônibus Escolar - Programa Caminho da Escola

ELEMENTO DA DESPESA:	R\$	
4.4.90.52.015 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.460,00
4.4.90.52.038 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	243.540,00

Art. 2º - O recurso é oriundo do Convênio nº 655823/2009 que celebram a União por intermédio do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o Município de Paty do Alferes, em conformidade com o inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, demonstrado abaixo:

§ 1º - Por Anulação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

2025.00.12.361.4015.2022 – Manutenção do Transporte Escolar, Veículos e Outros Equipamentos Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

	R\$	
4.4.90.52.015 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.460,00

§ 2º - Classificação da Receita

2.4.7.1.02.00.00 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação.

2.4.7.1.02.01.00 – Ministério da Educação.

2.4.7.1.02.01.01 – Aqui. de Ônibus Escolar – Prog. Caminho da Escola – Conv nº 655823/2009.....R\$ 243.540,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado conforme art. 45 da Lei 4.320 de 17/03/64 a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial nos exercícios subsequentes conforme a execução do Convênio/Contrato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de Novembro de 2009.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3063 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUE TRATA O ART. 106, DA LEI Nº 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 106, da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos do Município de Paty do Alferes, obedece às normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º - Comprovado o labor em condições de insalubridade, o servidor fará jus à percepção de adicional de insalubridade, com base nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), no caso de insalubridade de grau mínimo;
II - 20% (vinte por cento), no caso de insalubridade de grau médio;
III - 40% (quarenta por cento), no caso de insalubridade de grau máximo.

Parágrafo único – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado, o de grau mais elevado, para efeito de atribuição da gratificação do adicional correspondente, sendo vedada a percepção cumulativa.

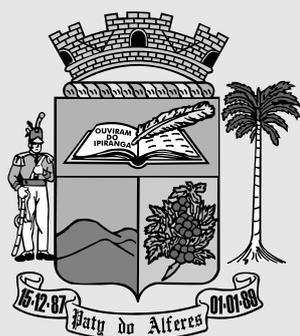
Art. 3º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - O trabalho em condições de penosidade assegura ao servidor um adicional de 20% (vinte por cento).



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: NACIM ELMOR - Secretário de Administração: CARLOS MIDOSI DA ROCHA - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: BELISA RIBEIRO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: REGINALDO MACHADO MONTEIRO - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do AlferesÓrgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do
Executivo Municipal.Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares

Art. 5º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade incidirão sobre o menor vencimento da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - por atividades consideradas insalubres, aquelas que, por sua própria natureza ou métodos de trabalho, expõem direta e permanentemente a agentes físicos, químicos ou biológicos, nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância;

II - por atividades executadas com risco de vida, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, expõem, a contínuo perigo, a vida, assim consideradas, o contato permanente com inflamáveis, eletricidade ou explosivos em condições de risco acentuado.

III - por atividades consideradas penosas, o trabalho árduo, difícil, molesto, trabalhoso, incômodo, doloroso, rude e que exige a atenção constante e vigilância acima do comum.

§ 1º - A insalubridade e periculosidade será aplicada com base no laudo técnico de condições de insalubridade elaborado pelo Centro de Medicina Integral de Miguel Pereira, conforme Anexo Único.

§ 2º - A gratificação por atividades consideradas penosas de risco de vida, será concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na fiscalização relativas ao controle da qualidade do meio ambiente, preservação e restauração da flora e da fauna.

Art. 7º - Compete à Administração Municipal, cumprido o disposto neste Decreto, a concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa, mediante publicação de relação nominal.

§ 1º - O Secretário que tem sob sua responsabilidade áreas consideradas insalubres, perigosas ou penosas fica responsável por comunicar as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho ou remanejamento do servidor dessa área, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O pagamento dos adicionais de que trata este Decreto, cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

Art. 8º - O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento deste Decreto poderão ser realizados, periodicamente, novas inspeções nos locais e se necessário, a elaboração de novo Laudo Técnico para atualização e retificação, passando este, a substituição do previsto no § 1º, do art. 6º.

Art. 10 - A percepção dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade retroagirá à data da emissão do laudo, emitida no dia 30 de julho de 2004.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de novembro de 2009.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RESULTADO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DE
INSALUBRIDADE

FUNÇÃO	ATIVIDADE	PERCENTUAL
Motorista	Atendimentos emergenciais	20%
Médico	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Odontólogo	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Enfermeiros	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Técnicos de enfermagem	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Auxiliar de enfermagem	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Agente Comunitário de Saúde	Atendimento nas residências	20%
Guardas de endemias	Atendimento nas residências	20%
Operador de raio-x	Operação de equipamento	40%
Técnico de laboratório e afins	Exames laboratoriais e limpeza do laboratório	20%
Agente administrativo	Postos de saúde e ambulatórios na recepção de pacientes	20%



Psicólogo	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Fonoaudiólogo	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Fisioterapeuta	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Auxiliar de consultório dentário	Atendimento a pacientes nos postos de saúde ou ambulatório	20%
Artífice	Soldador elétrico e oxi-acetileno	40%
Auxiliar de serviço urbano	Colheta de lixo com caminhão e trator	40%
motorista	Colheta de lixo com caminhão e trator	40%
Operador de máquina	Operação de máquinas pesadas	20%
Motorista	Condução de caminhões	20%
Auxiliar de serviço urbano	Secretaria municipal de obras	20%
Auxiliar de serviço urbano	Fossas e esgotos-manilhas	40%

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA Nº 653/2009 - G.P.****NO ARTIGO 2º ONDE SE LÊ:**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/11/2009 à 02/10/2009, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03/11/2009 à 02/12/2009, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1622 de 27 de novembro de 2009

ALTERA A LEI Nº 1.570 DE 16 DE MARÇO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, instituída através da Lei nº 1.570 de 16 de março de 2009, com a criação, alteração e extinção de cargos na forma abaixo.

§ 1º Fica criada a Assessoria Executiva de Execução Fiscal, Símbolo DAS-2, subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

§ 2º Fica alterado para DAS -2 o Símbolo correspondente ao cargo de Tesoureiro, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

§ 3º Fica criado o cargo de Supervisor Operacional de Contabilidade, símbolo DAS-5, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

§ 4º O cargo de Assessor de Coordenação das Fiscalizações Municipais passa a denominar-se Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 5º Um cargo de Diretor de Gabinete passa a denominar-se Diretor de Acompanhamento e Consolidação de Dados e Documentos do Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 6º Ficam extintos os cargos de:

I - 01 (um) Assistente de Informática, símbolo DAS -4, vinculado à Secretaria Municipal de Administração;
II - 01 (um) Assistente Jurídico, símbolo DAS-4, vinculado à Consultoria Jurídica;

III - 01 (um) Assistente de Serviços Públicos, símbolo DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística.

§ 7º Ficam remanejados os cargos de:

I - 01 (um) Diretor da Divisão de Cooperativismo, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

II - 01 (um) Supervisor Operacional de Praças e Jardins, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística;

III - 01 (um) Diretor da Divisão de Segurança Patrimonial - comandante da Guarda Municipal, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística.

Art. 2º A Guarda Municipal será administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.570 de 16 de março de 2009.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2009.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

LEI Nº 1623 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES O TRANSPORTE OBRIGATÓRIO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM DESLOCAMENTO LABORAL PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS EM COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de transporte público de passageiros em coletivos, obrigadas a transportar os servidores públicos municipais em deslocamento laboral de forma gratuita.

§ 1º Considera-se para fins desta Lei transporte laboral o deslocamento do servidor de seu bairro para o centro e/ou unidade a que esteja vinculado, bem com o o deslocamento do Centro e/ou do seu local de trabalho para sua casa quando do fim do expediente.

§ 2º Só poderão ser transportados nos termos desta Lei servidores em serviço, vedado de em qualquer hipótese acompanhante, salvo de detentor de necessidades especiais.

Art. 2º - O transporte laboral criado por esta Lei compreende:
a) Propiciar ao servidor, transporte que cubra o seu deslocamento de sua casa até o Centro e/ou à unidade administrativa que esteja lotado, em condições de segurança, higiene e comodidade;
b) Desafogar o serviço público municipal em relação a transporte de servidores.

Parágrafo Único: Em todos os editais de licitação/concorrência pública que tiverem como objeto a permissão ou concessão para a exploração de linhas infra-municipais, será obrigatória cláusula contendo a obrigatoriedade de transporte de servidores na forma desta Lei, sem nenhum ônus aos mesmos.

Art.3º - Nos bairros atendidos por linha regular de transporte coletivo, por qualquer meio, os servidores em deslocamento para o trabalho ou dele para suas residências não pagarão passagem.

§ 2º - No momento do embarque é obrigatória a identificação funcional por meio de carteira de identificação expedida pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias poderão à suas custas, instituir identificação do transporte laboral visando a melhora no atendimento desta Lei.

Art.4º - O transporte laboral obrigatório ocorrerá:

- a) No período da manhã com saída Bairros x Centro nos horários de 06:00h e 11:00h, entrada no serviço;
b) No período da tarde com saída Centro x Bairros no horário de 18:00h.

Art.5º - O Poder Executivo regulará por Decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) os pontos de embarque e desembarque de servidores, bem como o meio de utilização do transporte laboral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2009.

JOSE CARLOS COSTA
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE PREGÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 105/09 - SMASHDH QUE TEVE COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA POTENCIALIZAR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, REALIZADA EM 26/11/2009, FOI CONSIDERADA DESERTA, POR NÃO HAVER EMPRESA INTERESSADA.

PATY DO ALFERES, 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

COMISSÃO DE PREGÃO

A Comissão Permanente de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Tomada de Preços n.º 005/2009 - SMEEL, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, resolve proclamar vencedora a empresa:

- F.A. SESQUICENTENÁRIO CONSTRUÇÃO LTDA, com todos os itens no valor total de R\$ R\$ 243.586,38 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Paty do Alferes, 27 de Dezembro de 2009.

Comissão Permanente de Licitação

RESUMO DO BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO 2009

RECEITA		
CORRENTES		4.023.845,10
Receita Tributária	122.968,00	
Receita de Contribuições	232.943,90	
Receita Patrimonial	227.743,93	
Receita de Serviços	67.893,74	
Transferências Correntes	3.171.045,25	
Outras Receitas Correntes	50.812,82	
Receita de Contribuições Previdenciárias	150.333,46	
CAPITAL		0,00
Transferências de Convênios	0,00	
Dedução da Receita		(331.134,44)
Soma da Receita Orçamentaria		3.692.710,66

EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Despesa Liquidada	3.406,12	
Consignações Liquidadas	234.298,95	
Depósito em Garantia	39,95	
Soma da Receita Extraorçamentaria		237.745,02

Total da Receita no mês	3.930.455,68
Total da Receita até o mês anterior	33.796.272,74
Saldo do exercício anterior	5.436.576,79
Total	43.163.305,21

DESPESA		
PODER LEGISLATIVO		162.374,27
Repasse a Câmara Municipal	162.374,27	
PODER EXECUTIVO		3.384.645,47
Gabinete do Prefeito	115.668,50	
Secretaria Municipal de Administração	221.327,69	
Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Controle	59.681,31	
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas	30.546,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	477.105,53	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística	419.609,94	
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável	55.798,25	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	30.656,76	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenv. Sustentável, Ciência, Tec. E Inovação	26.754,08	
Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos	48.652,21	
Secretaria Municipal de Saúde	351.344,82	
Repasse ao Fundo Antidrogas	837,56	
Repasse ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	-1.315,83	
Repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente	10.361,50	
Repasse ao Fundo Municipal de Turismo	15.029,93	
Repasse ao Fundo Municipal de Saúde	578.263,83	
Repasse ao FUNDEB	418.205,28	
Repasse ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10.995,36	
Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social	26.175,23	
Repasse ao Fundo de Previdência	488.947,52	
Soma da Despesa Orçamentaria		3.547.019,74

EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Restos a Pagar	0,00	
Pagamento de Consignações	236.247,41	
Devolução de Depósitos em Garantia	0,00	
Soma da Despesa Extraorçamentaria		236.247,41

Total da despesa no mês	3.783.267,15
Total da despesa até o mês anterior	34.117.037,15
Saldo que passa p/ o mês seguinte	5.263.000,91
Total	43.163.305,21

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2009.

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA
Diretor da Divisão de Administração
Financeira

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Orçamento

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal



FUNDEB

Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação

QUADRO DEMONSTRATIVO – BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO DE 2009

RECEITA + APLICAÇÃO		DESPESA			
	RS		RS	Art. 7º da Lei 9424/96 (60%)	Gasto com 40%
SALDO ANTERIOR (31/08/2009)	189.808,36				
SETEMBRO	433.014,56	VENCIMENTO DOS PROFESSORES (60%)	538.203,77	51,70	
OUTUBRO	418.205,28	VENCIMENTO PESSOAL DE APOIO (40%)	125.825,34		12,09
		ENCARGOS SOCIAIS DOS PROF. (60%)	784,36	0,08	
		ENCARGOS SOCIAIS DO APOIO (40%)	1.387,62		0,13
		PATY PREVI – Previdência Municipal (60%)	45.859,59	4,41	
		PATY PREVI – Previdência Municipal (40%)	11.765,82		1,13
		PAGAMENTO OUTROS (AUXÍLIOS)	11.150,19		1,07
		MATERIAL DE CONSUMO	3.296,00		0,31
		SERVIÇOS PESSOA FÍSICA			
		SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA			
		OBRAS E INSTALAÇÕES			
		TRANSFERÊNCIA APAE	81.230,36		7,80
		SALDO À TRANSPORTAR PARA NOVEMBRO 2009	221.525,15		21,28
TOTAL.....	1.041.028,20	TOTAL.....	1.041.028,20	56,19	43,81
				<i>Total do Percentual</i>	<i>100,00</i>

FUNDEB

Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação

QUADRO DEMONSTRATIVO – BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO DE 2009

Aprovada na Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, realizada no dia 27 de Novembro às 16:00 horas registrada em livro de ata do Conselho às pgs. 10 e 10 (verso). Abaixo assinam aqueles que participaram da aprovação da aplicação dos recursos dos meses de Setembro e Outubro de 2009, movimentados na Conta Corrente n.º 13.145-8 – Banco do Brasil – Agência 4683-3 – Paty do Alferes.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS
Representante de pais e alunos

JOÃO RICARDO MACHADO BELLINI
Representante de pais e alunos

ELAINE BATISTA DE PROENÇA
Rep. dos prof. e diretores do Ensino Fundamental

CLÁUDIA MARIA DE LIMA
Rep. dos Serv. das escolas públicas do Ensino Fundamental

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES F. V. MALDONADO
Representante da Secretaria Municipal de Educação

KÁTIA REGINA BILLET
Representante da Secretaria Municipal de Educação

NEUSA MARIA FERREIRA DUARTE DE CARVALHO
Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental

JOCILENE MICHAELI FIGUEIRA
Representante do Conselho Tutelar

LUCIMERE VIANA JACUDI
Representante de alunos secundaristas

LEDA MARIA DA APARECIDA DA SILVA BENFICA
Representante de alunos da educação básica pública

NILMA VIEIRA MACEDO
Representante do Conselho Municipal de Educação

